



PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



Id:167C53FBD3E63A5F
PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento será efetivado através de visitas técnicas e acompanhamento dos relatórios de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um prazo de 12 (doze) meses ou enquanto a legislação vigente permitir.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Corrente-PI.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Corrente-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Corrente-PI, 21 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
HILSON CUNHA NOGUEIRA
Data: 22/07/2026 10:58:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hilson Cunha Nogueira

Secretario de Cultura e Turismo

Pelo Agente Cultural:

MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS

Documento assinado digitalmente
MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS
Data: 22/07/2026 10:51:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 002/2026-, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Corrente-PI, neste ato representado por Prefeito, o Filemon José Francisco de Souza Nogueira, e representando a Secretaria de Cultura e Turismo: Hilson Cunha Nogueira e o(a) AGENTE CULTURAL, MASPOLIANNA MOURA MASCARENHAS, portador(a) do CNPJ: 10.733.943/0001-87, com sede na R. Maria Divina Custodio, 125, Corrente, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Nº 14.399/2022 (PNAB), da Lei Nº 14.903/2024.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural, FESTIVAL CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, designado no ato do processo de inscrição.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (Noventa) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Corrente-PI a contar do recebimento da notificação;

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE CORRENTE-PI
CNPJ : 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente
CEP: 64980-000 - Corrente/PI



II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- violação da legislação aplicável;

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento será efetivado através de visitas técnicas e acompanhamento dos relatórios de execução.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um prazo de 12 (doze) meses ou enquanto a legislação vigente permitir.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado nos meios de comunicação oficial da prefeitura municipal de Corrente-PI.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Corrente-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Corrente-PI, 22 de Julho de 2026

Documento assinado digitalmente
HILSON CUNHA NOGUEIRA
Data: 22/07/2026 09:54:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hilson Cunha Nogueira
Secretário de Cultura e Turismo

Documento assinado digitalmente
MASPOLIANNIA MOURA MASCARENHAS
Data: 22/07/2026 09:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pelo Agente Cultural:
MASPOLIANNIA MOURA MASCARENHAS ME



Id:01AB41EE58D0389F

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 - Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

A Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção urbana, compreendendo capina manual e mecanizada de terrenos e vias públicas, roço manual e mecanizado, poda de árvores, reparos em calçamentos de paralelepípedos e pisos intertravados, reparos em meios-fios (guias), sarjetas, limpeza de áreas públicas e demais serviços correlatos destinados à conservação da infraestrutura urbana do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

Sistema: <https://www.comprascpagopi.com.br/home.jsf?windowId=5da>

Data da sessão: 06/08/2026.

Horário: 08:00 horas

Telefone: 89 97400-9434 (08 às 13hs)

E-mail: cpl@capitaoogervasiooliveira.pi.gov.br

Obtenção do Edital: no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira, localizada na Praça Minor Firmino de Sousa, 87, Centro - Capitão Gervásio Oliveira, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos <https://www.comprascpagopi.com.br/home.jsf?windowId=5da>

Capitão Gervásio Oliveira -PI, 22 de Julho de 2026.

RAIMUNDO
COELHO:011653
98362

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362
2
RAIMUNDO COELHO
Prefeito Municipal

Id:15190E83765C36AC



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira
Praça Minor Firmino de Sousa, 87 - Centro
CNPJ: 01.612.569/0001-70



Portaria Nº 0226/2026 de 22 de Julho de 2026

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo em Comissão de Supervisora do Programa Criança Feliz do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a **Sra. Tamires de Oliveira Sousa**, inscrita no CPF sob o nº **045.710.543-78**, do Cargo em Comissão de Supervisora do Programa Criança Feliz, do Município, percebendo vencimentos conforme a legislação pertinente.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com efeito retroativo a 01 de Julho de 2026.

Art. 3º - Revogada as disposições.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Capitão Gervásio Oliveira-PI, aos 22 dias do Mês de Julho de 2026.

RAIMUNDO
COELHO:01165398362

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO:01165398362
Dados: 2026.07.22 09:10:18 -03'00'
RAIMUNDO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL